



PROC/PMSF/RN N.º 2021.02.0090



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



EDITAL N.º 0008/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021  
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2021.02.0090

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 002, de 04 de Janeiro de 2021 publicada na forma prevista no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 com suas alterações, Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017. Decreto Municipal n.º 137 de 14 de Agosto de 2018, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações, Lei Federal n.º 123, 14/12/2016 e suas alterações.

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente certame, o estabelecimento do registro de preços nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, para possível contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana nos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.

**1.2.** Compõem o objeto, além da mão-de-obra, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPIs para todos os trabalhadores contratados.

## 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

---

Poder Executivo. Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando – RN.  
E-mail: pmsfrn@gmail.com Tel.: 3428 0001  
www.saofernando.rn.gov.br



**2.1.** A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 04 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOÃO FLORÊNCIO, N.º 45, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN. CEP 59327-000.

DATA: 12/03/2021

HORÁRIO: 09:00H (NOVE HORAS)

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente instaladas no País que atenderem todas as exigências deste Edital.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja a sua forma de constituição, tendo em vista se tratar de licitação cujo objeto é assaz singelo, sendo possível a qualquer pessoa jurídica atende-lo;
- b) Pessoas jurídicas que esteja sob processo de falência ou concordata;
- c) Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Pessoas jurídicas inadimplentes com suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- e) Pessoas jurídicas cujo objeto exposto no contrato social ou documento equivalente não conste a locação de mão-de-obra e atividades similares;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93; entendendo-se por “participação indireta” a que alude o art. 9.º a



participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar do País;
- h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- i) Cooperativa de mão-de-obra, conforme disposto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.3.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 de Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB N.º 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.3.1.** A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1.º do art. 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

**3.3.2.** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB,



para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

**3.3.3.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão-de-obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5.º-C, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5.º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e bem como a cópia da cédula de identidade do(s) representante(s) legal(ais);

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

b.1) o instrumento de procuração não dispensa a exigência da alínea "a" deste subitem.

**4.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**4.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**4.4.** A ausência do Credenciado não importará na exclusão da licitante por ele representada, porém impede o seu representante de participar das fases de negociação durante a realização da sessão de julgamento do certame.

**4.5.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021.**

**ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**



## RAZÃO SOCIAL E CNPJ

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

I – Preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais). Esses preços deverão ser apresentados em conformidade com as planilhas de custos em anexo. A base de referência dos preços é CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, PESADA, INDÚSTRIA E PROD. DE CIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O N.º **RN000105/2020**. Ao final soma-se os valores de todas as planilhas e indica-se o valor global para o período de cento e oitenta dias ou seis meses.

II – Razão social da firma, CNPJ/MF, endereço completo, inclusive o CEP, telefone e número do fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

III - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

IV – Declaração de que nos preços ofertados na proposta de preços já estão incluídos todos os elementos (impostos, taxas, uniformes, fretes, refeições, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

V – Caso a empresa se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar formalmente esta condição, juntando uma certidão simplificada com o capital social registrado na Junta Comercial.

**5.2.** A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:



PROC/PMSF/RN N.º 2021.02.0090



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021  
ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das 09h00 horas do dia 12/03/2021, data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 04 também deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial n.º 002/2021, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

**6.2.** Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do item 04, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela locação de mão-de-obra, conforme consta no subitem 8 do Termo de Referência, facultado ao Pregoeiro a tolerância de até 10% (dez por cento) a maior, considerada a de menor preço, exclusivamente para fins de aceitabilidade da proposta.

**6.3.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.

**7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado, e serão dados no valor global, considerando o prazo de seis meses.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**7.8.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

**8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.4.1.** Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5.** Como se trata da contratação de mão-de-obra com remuneração vinculada a Convenção Coletiva de Trabalho, descontos concedidos através de lances verbais acima ficam limitados ao percentual correspondente aos itens da planilha de Insumos e BDI.



**8.6.** Caso a empresa em sua planilha adote valor da remuneração inferior a estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, ou mesmo percentuais de composição dos encargos sociais divergentes dos exigidos na legislação vigente para os módulos “1”, “2”, “3” e “4”, terá sua proposta de preços desclassificada.

**8.7.** No julgamento da proposta de preços, caso a empresa se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão conferidos os benefícios consagrados pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações ulteriores.

**8.8.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á a seguinte forma:

**8.8.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do encerramento da fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do Pregão;

**8.9.** Na análise da aceitabilidade da proposta de preços, o Pregoeiro poderá solicitar os seguintes documentos:

**8.9.1.** Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;

**8.9.2.** GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

**8.9.2.1.** Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem apresentados, o Pregoeiro desclassificará a proposta sob análise, convocará a segunda classificada e assim sucessivamente até encontrar uma viável;



**8.9.2.2.** Às licitantes com propostas inexequíveis sujeitar-se-ão às sanções previstas neste Edital.

**8.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal ou, ainda, de profissionais estranhos a ele, para orientar sua decisão.

**8.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.12.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.13.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**8.13.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**8.13.2.** Não serão aceitas propostas com valor unitário da mão-de-obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração.

**8.13.3.** Propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração se houver.

**8.13.4.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**8.13.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3.º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordo coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;



- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços.

**8.14.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**8.15.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021.**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original; ou
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração em até 48 horas anteriores para a abertura dos envelopes, devidamente qualificado (MEMBRO CPL) ou por cartório competente, desde que perfeitamente legível; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial devidamente legível.



**9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:**

**I – Habilitação Jurídica**

- a) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(ais) da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**II – Qualificação econômico-financeira**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;
- c) caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**III – Quanto à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Estaduais e à Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **IV – Outras exigências**

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Presencial n.º 001/2021, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

- b) Comprovação do registro da empresa licitante, da anotação da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), cujo objeto deverá constar, dentre outros, locação de mão-de-obra, sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar visada pelo CRA/RN, em que fique comprovada experiência igual ou superior a cinco anos.

- c) Apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte



(CRA-RN) demonstrando que a proponente licitante tem experiência pretérita adquirida através da contratação de, pelo menos, três anos com cinquenta por cento da quantidade do volume de cargos a serem registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão Presencial.

**9.3** – A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

## 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 11. RECURSOS

**11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

**11.2.** Será concedido, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

**11.3.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em São Fernando/RN, nos dias úteis no horário de 8:00 às 16:00



horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Fernando/RN, conforme previsão constante no § 2.º do art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1.** Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

**13.2.** Caberá à Prefeitura Municipal de São Fernando, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao fornecimento.

**14.2.** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

**14.2.1.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**14.2.2.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.3.** Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



**14.4.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

**14.5.** O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.6.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e na Lei Federal n.º 10.520/02.

**14.7.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar o fornecimento dos materiais, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

**16.1.1.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Fernando, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**16.1.1.1.** Com exceção dos materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários de trabalho – de propriedade do município de São Fernando, o pagamento incluirá todas as despesas decorrentes à mão-de-obra, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPCs), uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais.



**16.1.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a execução do fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**16.1.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

**16.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1.** Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**17.2.** Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.3.** Outras condições tais como: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

## **18. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍB. ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

**18.2.** A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

**18.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

## **19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017.

**19.2.** Especificamente as vantagens, a justificativa deve conter elementos que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública aderente;

**19.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este



fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**19.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade (ADESÃO INDIVIDUAL), a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**19.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

**19.6.** As adesões a órgãos não participantes (ADESÃO GLOBAL) ficam limitadas ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participante, independentemente da quantidade de órgãos que aderirem;

**19.7.** Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**19.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**19.9.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

**20.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Fernando o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



**20.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Fernando não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Fernando.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

**20.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, ou ainda no sítio [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br).

**20.9.** Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).

**20.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.

**20.10.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**20.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

**20.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000; 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

**20.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Fernando – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fernando – RN, 17 de Fevereiro de 2021

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

## 1. DEFINIÇÃO

**1.1.** Este Termo de Referência tem por objetivo juntar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objeto do procedimento licitatório que tem por escopo contratar empresa que se disponha a prestar serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, para auxiliar a Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana nos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.

**1.2.** Os quantitativos de mão-de-obra serão os seguintes: Pedreiros – até quatro; Serventes e/ou Auxiliares de Pedreiros – até quatro; Carpinteiro – até um; Pintor – até um.

## 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** Este Termo de Referência de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, tem em seu bojo as informações gerais sobre as contratações que se pretende contratar, inicialmente, serão serviços a serem executados sob a coordenação e fiscalização dos técnicos da própria Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, De modo que a empresa locatária assumirá todas as obrigações inerentes à contratação, porém a designação do local a desempenhar o serviço, bem como as estratégias do trabalho ficará a cargo dos técnicos da Secretaria contratante.

**2.2.** Destarte, a Secretaria contratante fará o apontamento da assiduidade do trabalhador, além de elaborar relatório com registro pormenorizados acerca do comportamento profissional de cada trabalhador, podendo pedir a empresa contratada a substituição de qualquer de seus empregados que não atender as necessidades da contratante.



**2.3.** No caso de pedido de substituição de empregado, a Secretaria contratante deverá apresentar o relatório com as anotações que demonstrem o critério técnico que a levou a formular o pedido de substituição.

### **3. DISCRIMINAÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados na melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais integrantes do patrimônio do Município de São Fernando ou a ele agregado ainda que temporariamente por meio de locação.

**3.2.** Entende-se por sistema municipal de ensino o conjunto de escolas municipais que funcionam em prédios públicos ou particulares que vierem a ser incorporados através de locação.

**3.3.** A carga horária semanal a ser cumprida, assim como os salários tomarão por base a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, PESADA, INDÚSTRIA E PROD. DE CIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O N.º RN000105/2020 e outros.

**3.4.** Considerando que o pagamento de mão-de-obra estará vinculado a remuneração estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2019, os descontos conferidos sejam na planilha ou em lances verbais ficam adstritos aos grupos de insumos e BDI, para que se evidencie viabilidade econômico-financeira da proposta.

### **4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Caberá ao Município de São Fernando – Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legal da Secretaria, especialmente designado para esse fim, permitida a



contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**4.2.** Caberá ao representante da Secretaria anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato decorrente do presente procedimento, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**4.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**4.4.** As insubordinações dos empregados da ADJUDICATÁRIA poderão ensejar a substituição dos insurretos imediatamente a pedido da Secretaria Contratante, observados os registros de que tratam o item 2 deste Termo de Referência.

**4.5.** Quaisquer materiais e equipamentos a serem empregados, pela ADJUDICATÁRIA, na execução dos serviços em questão, deverão satisfazer às especificações constantes do presente Termo de Referência, e serão fornecidos pela Secretaria Contratante para seu emprego por parte dos empregados da ADJUDICATÁRIA.

**4.6.** Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o plano de ação fornecido pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

I - notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

II - proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa inteirar-se do real desempenho de seus empregados e, naturalmente, ao ser inquirida a tomar providências não alegar desconhecimento de fatos;

III - assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

IV - observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;



V – requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela ADJUDICATÁRIA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais;

## 5. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

**5.1.** Com exceção dos materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários de trabalho – de propriedade do município de São Fernando, o pagamento incluirá todas as despesas decorrentes à mão-de-obra, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPCs), uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais.

**5.2.** Para melhor adequação dos serviços à realidade local e equilíbrio econômico financeiro de ambas as partes, o pagamento dos referidos serviços deverá ser efetuado, no máximo, até o dia dez do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA, através de ordem bancária para a instituição financeira que for indicada por aquela.

**5.3.** Por ocasião dos pagamentos deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, referente ao mês em que foram executados os serviços, e bem como os documentos de que tratam o inciso V do item 4 deste Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

### 6.1. Compete ao CONTRATANTE:

I – pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela ADJUDICATÁRIA e efetivamente colocada à disposição da PMSF/RN;



II – responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados da ADJUDICATÁRIA colocados à sua disposição;

III – registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados da ADJUDICATÁRIA colocados à sua disposição;

IV – comunicar formalmente a ADJUDICATÁRIA as ocorrências com seus empregados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;

V – fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração, ampliação e construção de dos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da Unidade Administrativa;

VI – elaborar os projetos técnicos dos serviços a serem executados, podendo para isto contratar profissionais técnicos especializados;

VII – acompanhar e responsabilizar através de técnicos especializados pela segurança dos serviços, que deverão atender as normas ABNT NBR em vigor;

VIII – assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Constitui obrigações da ADJUDICATÁRIA selecionar profissionais aptos para desenvolver o labor de que trata este Termo de Referência, e ademais:

I – pagar aos seus empregados de acordo com os termos pactuados com o Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana;

II – assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;

III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e



demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

V - adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);

VI - recrutar, preferencialmente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VII - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

VIII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;

IX - apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada, a documentação de que versa o inciso V do item 4 deste Termo de Referência;

X - registrar e controlar, juntamente com o fiscal da PMSF/RN, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XI - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XIII – emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;



## 8. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA ATA DE SEIS MESES

**8.1.** As despesas com mão-de-obra objeto do presente Projeto Básico estão, consoante os preços registrados na Convenção Coletiva de Preços de que trata o subitem 3 deste Termo de Referência, encontram-se estimadas, para seis meses, em **R\$ 228.786,06 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos)**.

**8.2.** Nos preços já estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços, como bem demonstra a Planilha de Custos em anexo.

**8.3.** O valor acima estimado passa a servir de limite máximo para aceitação da proposta de preços por parte da Comissão Permanente de Licitação, mesmo que, eventualmente, tenha apenas um licitante.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** De acordo com o comando legal para o Sistema de Registro de Preços, a contratação dos trabalhadores será vinculada à obra certa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na condição de órgão gerenciador, seguindo os cronogramas físico e econômico-financeiro elaborado para os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência.

**9.2.** A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 10. DA JUSTIFICATIVA

**10.1.** A Administração Pública tem uma demanda excessivamente grande em serviços de manutenção e conservação. Atender essas demandas com profissionais efetivos no quadro de servidores públicos municipais se apresenta absolutamente inexecutável, por muitas razões que vão desde a falta de compromisso de muitos agentes em servir à sociedade, seu



maior dever; aos estrategemas de sindicatos que costumam defender pautas de melhorias dos direitos e esquecem da conscientização do dever de servir.

**10.2.** A legislação brasileira amparada pela Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c a Lei Federal n.º 8.666/1993, além da Instrução Normativa n.º 05/2017, amparam plenamente a terceirização de serviços meios na Administração Pública com fornecimento de mão-de-obra, e assim corroboram para equacionar os serviços de manutenção e conservação dos bens públicos ao tempo que os problemas se apresentam. De modo que o presente procedimento licitatório tem por objetivo atender a problemática da Administração Pública com eficiência e maior economicidade de tempo de recursos financeiros.

São Fernando/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**JOÃO ANTÔNIO NETO**  
Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana



## ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

PROCESSO/PMSF/RN N.º 2021.02.0090.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito à Rua Capitão João Florêncio, N.º 45.º, Centro, São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, XXXXX, XXXXXX E XXXXXX, abaixo assinados, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, a fim de registrarem os preços decorrente do Pregão Presencial em epígrafe. Conforme se verifica na documentação constante nos autos, a empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO

Compareceu à Sessão com o objetivo de participar do certame e registrar preços.

### 1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana nos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.



**1.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, ouvido os setores de compras e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADOS NOS AUTOS**

**2.1.** De acordo com as consignações da proposta de preços da empresa vencedora acima identificada, registra-se e verifica-se:

PEDREIRO – VALOR BRUTO – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Para os vinte profissionais o valor bruto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

SERVENTE E/OU AUXILIAR DE PEDREIRO – VALOR BRUTO – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Para os vinte profissionais o valor bruto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CARPINTEIRO – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Para os quatro profissionais o valor bruto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PINTOR – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Para os quatro profissionais o valor bruto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O valor geral bruto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **3. VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial do município de São Fernando/RN, podendo ser prorrogada



por igual período, limitado ao prazo previsto no parágrafo único do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017.

#### **4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Fernando, cuja destinação dos bens será as Secretarias de: \_\_\_\_\_

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana e respeitado o limite quantitativo pactuado.

**4.1.2.** Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

**4.2.** A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

**4.2.1.** O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

**4.2.2.** Uma vez acolhida a solicitação para fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto deste fornecimento até para o órgão gerenciador.

**4.3.** As adesões ficam limitadas as condições estabelecidas no subitem 19 do Edital de Convocação, regulamento pelo Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017.

#### **5. DAS DEMAIS COND. DE PARTICIPAÇÃO, JULG. E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Todas as demais condições de participação, julgamento e obrigações das partes encontram-se gravadas no Termo de Referência e Edital de convocação e seus anexos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços, ficando, desde já, aceito por todos os participantes deste certame licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente à Sessão. São Fernando/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021. #####-#####.

\_\_\_\_\_  
CIRO DANTAS DE MEDEIROS  
Presidente da CPL/PMSF/RN

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Membro da CPL/PMSF/RN

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Membro da CPL/PMSF/RN

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa Participante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Anexo III  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
(Processo/PMSF/RN n.º 2021.02.0090)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SERVIÇOS URBANOS E, DO OUTRO, A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA SERVIÇOS URBANA, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 - SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º ....., com sede em ....., neste ato representada pelo ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pelo ....., CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2021.02.0090, referente à Pregão Presencial n.º 008/2021, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições, e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021



- b) PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA LICITANTE DATADA DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.  
 c) TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I  
 d) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO II

<b>CLÁUSULA 1.<sup>a</sup></b>	<b>DAS INFORMAÇÕES PRELIMINADRES</b>
--------------------------------	--------------------------------------

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º XXXX e a Portaria n.º \_\_\_/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pela atesto de liquidação o senhor \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Serviços Urbanos. Responsável pelo certifico o(s) senhor(es) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo vem vista tratar-se de despesas de pequeno valor. Local para entrega das notas fiscais ou faturas a Secretaria contratante.

<b>CLÁUSULA 2.<sup>a</sup></b>	<b>DO OBJETO</b>
--------------------------------	------------------

Parágrafo primeiro - Constitui objeto do presente contrato decorrente do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana nos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais, cujo detalhamento se encontra nas planilhas anexas e tabela abaixo:

ITEM	DESC. DAS FUNÇÕES	QUANT.	VALOR EM R\$

<b>CLÁUSULA 3.<sup>a</sup></b>	<b>DOS PREÇOS</b>
--------------------------------	-------------------



Parágrafo único - O custo total pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ ..... (.....), correspondente a quantidade de profissionais listada no Parágrafo segundo da Cláusula 2.<sup>a</sup>. Nos preços dos serviços contratados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, uniformes, equipamentos de proteção individual, impostos, taxas e demais custos necessários ao cumprimento do pacto estabelecido.

CLÁUSULA 4. <sup>a</sup>	DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO
--------------------------	--

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados durante determinado mês será efetuado até o dia dez do mês imediatamente seguinte, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada obrigatoriamente de certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e, quando solicitado, dos demais documentos de que tratam o inciso V do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5. <sup>a</sup>	DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
--------------------------	---------------------------

Parágrafo primeiro - A repactuação de preços de mão-de-obra baseados em Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ocorrerá após o registro no Ministério do Trabalho de nova Convenção, e ficará limitada ao percentual acrescente ou descendente desta, mediante exame e aprovação prévia, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da planilha de custo apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, devendo esta requerer tal procedimento.



Parágrafo segundo – No caso de fatos imprevisíveis como a incidência de nova taxa sobre a folha de pagamento ou a instituição de um novo imposto ou ainda o desequilíbrio da economia, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro pelo índice que deu causa ao desequilíbrio. Sendo o desequilíbrio motivado por inflação, o índice utilizado para a correção será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pelo IBGE, e poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2021, notadamente na Programa de Trabalho xxx – xxxxx, e serão custeadas com recursos provenientes das Fontes xxx.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela CONTRATADA e efetivamente colocada à disposição da PMSF/RN;
- II – responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;
- III – registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;
- IV – comunicar formalmente a CONTRATADA as ocorrências com seus empregados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;



V – fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração, ampliação e construção dos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa;

VI – elaborar os projetos técnicos dos serviços a serem executados nos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa, podendo para isto contratar profissionais técnicos especializados;

VII – acompanhar e responsabilizar através de técnicos especializados pela segurança dos serviços, que deverão atender as normas ABNT NBR em vigor;

VIII – assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

IX – assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

X – observar para que durante toda a vigência do contrato administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencida;

XI – requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela CONTRATADA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e, inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução do objeto do presente Edital, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



- I – pagar aos seus empregados de acordo com os termos pactuados com o Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal contratante;
- II – assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;
- III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;
- V - adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);
- VI - recrutar, preferencialmente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- VII - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- VIII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;
- IX - apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada, a documentação de que versa o inciso V do item 4 deste Projeto Básico;
- X - registrar e controlar, juntamente com o fiscal da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



XI - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XIII – emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

Parágrafo segundo - Por força do parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a contratada obrigada a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

CLÁUSULA 9. <sup>a</sup>	DA GARANTIA CONTRATUAL
--------------------------	------------------------

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor respectivo valor contratual global. E poderá para isto utilizar-se de qualquer uma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente contrato foi totalmente realizado a contento.

Parágrafo terceiro - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10. <sup>a</sup>	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
---------------------------	----------------------------



Parágrafo único – As alterações contratuais obedecerão às normas previstas pela legislação vigente, especialmente consignadas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

**DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

**DAS PENALIDADES**

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;



II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.



Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo décimo terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 13. <sup>a</sup>	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
---------------------------	------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 14. <sup>a</sup>	DA VIGÊNCIA, EFIC. E PRORROGAÇÃO
---------------------------	----------------------------------

Parágrafo único – A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15. <sup>a</sup>	DOS CASOS OMISSOS
---------------------------	-------------------

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 16. <sup>a</sup>	DA PUBLICAÇÃO
---------------------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de São Fernando/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, ..... de ..... de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Contratante

Contratada  
TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>:

.....

#####

C.P.F.: #####

2<sup>a</sup>:

.....

#####

C.P.F.: #####